

ERRATA

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, publica Errata referente a LEI Nº 882, DE 20 DE MAIO DE 2025, que fora publicado em 20 de maio de 2025, conforme segue:

Onde se lê:

“Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno com imóvel para a Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR 01 (um) terreno com imóvel de domínio público, localizado no Povoado de Pedra Lisa, Lote/Prédio, Zona Rural para a **Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL** – CNPJ: 37.538.801/0001-15.

Art. 2º O terreno com o imóvel de que trata o Art. 1º possui uma área total de 336,30m² ou seja: 17,40m de frente e 12,50m aos fundos por 21,45m do lado direito e 18,40m do lado esquerdo, sendo destinado para a Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL, com as seguintes coordenadas:

- N 8.718.864,97m e E 177.538,00m
- N 8.718.859,23 m e E 177.554,44m
- N 8.718.838,77 m e E 177.547,98m
- N 8.718.849,12m e E 177.532,74m
- N 8.718.853,20m e E 177.533,89m

Art. 3º A doação de que se trata esta Lei está condicionada à utilização do imóvel exclusivamente para fins sociais, devendo a **Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL** implementar e manter em funcionamento o projeto de padaria comunitária no local, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Município, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

Leia-se:

“Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno com imóvel para a Associação Rural Quilombola dos Agricultores de Pedra Lisa – ARQAPEL e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR 01 (um) terreno com imóvel de domínio público, localizado no Povoado de Pedra Lisa, Lote/Prédio, Zona Rural para a **Associação Rural Quilombola dos Agricultores de Pedra Lisa – ARQAPEL** – CNPJ: 37.538.801/0001-15.

Art. 2º O terreno com o imóvel de que trata o Art. 1º possui uma área total de 336,30m² ou seja: 17,40m de frente e 12,50m aos fundos por 21,45m do lado direito e 18,40m do lado esquerdo, sendo destinado para a Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARQAPEL, com as seguintes coordenadas:

- N 8.718.864,97m e E 177.538,00m
- N 8.718.859,23 m e E 177.554,44m
- N 8.718.838,77 m e E 177.547,98m
- N 8.718.849,12m e E 177.532,74m
- N 8.718.853,20m e E 177.533,89m

Art. 3º A doação de que se trata esta Lei está condicionada à utilização do imóvel exclusivamente para fins sociais, devendo a **Associação Rural Quilombola dos Agricultores de Pedra Lisa – ARQAPEL** implementar e manter em funcionamento o projeto de padaria comunitária no local, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Município, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 23 de maio de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal